



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
06/04/2026 09:24

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
06/04/2026 11:02

REFERÊNCIA: PROAD N.º 6.377/2026

OBJETO: Contratação da colaboradora eventual Lilian Nadja Tabosa Rodrigues, para ministrar o curso "Uso de Pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Atendimento Institucional", na modalidade presencial.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Lilian Nadja Tabosa Rodrigues, CPF. 010.288.864-70, para ministrar o curso "Uso de Pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Atendimento Institucional", com carga horária de 1h, a ser realizado nos dias 15 de maio (no Programa de Reciclagem dos Agentes da Polícia Judicial, para até 40 participantes), 27 de maio (no Encontro de Diretores de Vara do Trabalho, para até 60 participantes) e 28 de maio de 2026 (no Encontro de Oficiais e Oficiais de Justiça, para até 80 participantes), na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do treinamento e tendo em vista que não se faz ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

